



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

RESOLUÇÃO CM N. 24 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Resolução CM n. 10 de 13 de junho de 2022, que regulamenta o exercício do plantão judiciário no primeiro grau de jurisdição, nas turmas recursais do Sistema de Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e no âmbito administrativo do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o exposto no Processo Administrativo n. 0037810-04.2022.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CM n. 10 de 13 de junho de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º.....
§ 1º

.....
IV - os feriados locais das comarcas que integram a região de plantão definida no Anexo I desta resolução deverão ser mapeados a fim de considerá-los no momento de organizar a escala, de forma que os plantonistas regionais - magistrados e servidores -, nesses casos, estejam lotados na comarca ou em uma das comarcas em que seja feriado.
.....” (NR)

“Art. 7º.....
I - em cada região definida no Anexo I desta resolução, por 2 (dois) servidores efetivos que detenham conhecimento suficiente para a realização das atividades cartorárias no período do plantão, sendo 1 (um) deles necessariamente lotado na comarca-sede para emprestar apoio às audiências de custódia; e

.....
§ 4º Os nomes, endereços e telefones dos servidores que participarão do plantão para realização de atividades cartorárias e para cumprimento de mandados no plantão deverão ser informados aos diretores de foro das comarcas definidas como sede das regiões nos Anexos I e II desta resolução, respectivamente, até o dia 20 (vinte) do mês anterior ao qual se referir.” (NR)

“Art.8º

§ 2º Os mandados expedidos em regime de plantão judiciário, acompanhados dos documentos necessários a seu cumprimento, deverão ser distribuídos pelo servidor plantonista que realiza as atividades cartorárias, por meio dos sistemas informatizados de tramitação processual, à Central Única de Mandados do Plantão Regionalizado, na zona correspondente à região respectiva do Anexo II desta resolução, para cumprimento pelo oficial de justiça, oficial de justiça e avaliador, comissário da infância e juventude ou oficial da infância e juventude plantonista daquela região.

.....” (NR)

“Art. 10. A escala de plantão será elaborada por semestre, incumbindo sua confecção:

I - aos diretores de foro das comarcas-sedes identificadas no Anexo I desta resolução, no tocante a magistrados (art. 6º) e a servidores designados para realização de atividades cartorárias (art. 7º, I);

II - aos diretores de foro das comarcas-sedes identificadas no Anexo II desta resolução, no tocante a servidores designados para cumprimento de mandados (art. 7º, II).” (NR)

“Art. 11.....

§ 2º A escala de plantão cível da 1ª Região será integrada por 1 (um) servidor efetivo e a de plantão criminal por 2 (dois) servidores efetivos que detenham conhecimento suficiente para a realização das atividades cartorárias no plantão, observada a especialidade, e por 1 (um) servidor efetivo para o devido cumprimento dos mandados correspondentes, detentor do cargo de oficial de justiça, oficial de justiça e avaliador, comissário da infância e juventude ou oficial da infância e juventude, com estrita observância ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 6º desta resolução.

.....” (NR)

“Art. 12

§ 1º A audiência de custódia será realizada presencialmente na comarca-sede da região indicada no Anexo I desta resolução.

§ 4º Os servidores participarão da audiência de custódia de forma presencial.

.....” (NR)

“Art. 28. A escala dos juízes e servidores de plantão, com seus endereços e telefones, deverá ser remetida à Corregedoria-Geral da Justiça até o dia 25 do mês anterior ao qual se referir.

§ 3º O aparelho de telefone de plantão da comarca deverá permanecer com o servidor de plantão designado para a realização de atividades cartorárias, e o juiz plantonista deverá disponibilizar um número de telefone pessoal ao referido servidor, sendo-lhes vedado desligar esses aparelhos durante o plantão.” (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor:

I - no dia 15 de dezembro de 2022 em relação às alterações introduzidas nos arts. 6º, 7º, 8º, 10, 11 e 28 da Resolução CM n. 10 de 13 de junho de 2022; e

II - no dia 9 de janeiro de 2023 em relação às alterações introduzidas no

art. 12 da Resolução CM n. 10 de 13 de junho de 2022.

Desembargador João Henrique Blasi
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Blasi, Presidente**, em 15/12/2022, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6843401** e o código CRC **09E61A2C**.

0037810-04.2022.8.24.0710

6843401v3